



PARECER Nº 048/2023 CICT - OS Nº 520/2023
PROTOCOLO Nº 10637/2023 – PROCESSO Nº 3214/2023

Data: 20/09/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1913/2023**, que
“Institui o Circuito Estadual Turístico do Vale São Lourenço,
no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual FÁBIO TARDIN – “FABINHO”

Relator: Deputado Estadual Wigo Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/09/2023, foi colocada em pauta em 20/09/2023. Tendo sido cumprida a pauta em 04/10/2023, foi encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo em 05/10/2023, para emitir parecer.

O Projeto de Lei nº 1913/2023 propõe a criação do Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço em Mato Grosso, abrangendo os municípios de Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino e São Pedro da Cipa. A iniciativa visa promover o turismo na região, destacando seus atrativos e incentivando atividades econômicas relacionadas.

Para alcançar esses objetivos, o projeto sugere ações como a definição de roteiros turísticos, aplicação de cursos de formação de mão de obra especializada em turismo, levantamento e catalogação de produtos locais de interesse turístico, elaboração e distribuição de material publicitário do circuito turístico, incentivo à formação de parcerias, cooperativas e arranjos produtivos locais, desenvolvimento da infraestrutura para recepção de turistas, capacitação de recursos humanos e integração de diversas modalidades de atrativos turísticos.





A proposta também enfatiza a necessidade de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à exploração sustentável das economias locais de cada município integrante do circuito turístico.

O Poder Executivo Estadual poderá prestar incentivo e apoio ao Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço por meio de ações administrativas e financeiras. As despesas decorrentes da execução da Lei proposta serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A Lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O Deputado Fábio Tardin “Fabinho” apresentou o Projeto de Lei nº 1913/2023 com o objetivo de instituir o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço, no estado de Mato Grosso, abrangendo os municípios de Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino e São Pedro da Cipa. A proposta visa fomentar o turismo de negócios e lazer na região, promovendo a divulgação dos atrativos turísticos, racionalizando e otimizando ações conjuntas entre os municípios e buscando soluções voltadas ao turismo temático de lazer e negócios.

O Deputado destaca o grande potencial turístico e de negócios dos municípios integrantes do circuito e acredita que a medida trará resultados positivos para as economias locais, a região e o Estado como um todo. Ele menciona dados do World Travel & Tourism Council, que mostram a importância do setor turístico no Brasil, sendo responsável por 7 milhões de empregos e correspondendo a 8,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Além disso, o Deputado cita dados do governo de Mato Grosso, que mostram um aumento de 175% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços das atividades de turismo no Estado em 2022, em comparação a 2018, indicando um crescimento na formalização e investimento das empresas do setor. Fabinho solicita o apoio dos colegas parlamentares para aprovar o projeto, que considera necessário para o desenvolvimento da região e a geração de emprego e renda no Estado.

Desencadeando o processo legislativo, o projeto aportou nesta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer no que tange ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.





II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Segundo a pesquisa perpetrada por esta relatoria, também não há indicação de uma Lei em vigor no Estado de Mato Grosso que seja da mesma natureza do Projeto de Lei nº 1913/2023, que propõe a instituição do Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço¹.

No entanto, há evidências de esforços para fomentar o turismo na região. Por exemplo, em Juscimeira, uma Lei foi sancionada para promover o turismo no entorno do Lago do São Lourenço². Além disso, o governo do Estado inaugurou mais de 20 km de estrada na região Sul de Mato Grosso, o que fortalece o turismo no Vale do São Lourenço³.

Mesmo assim, essas iniciativas parecem ser mais localizadas e específicas, e não abrangem a totalidade do que é proposto no Projeto de Lei nº 1913/2023, que inclui ações como a definição de roteiros turísticos, a aplicação de

¹ <https://mtenoticia.com.br/deputado-apresenta-projeto-para-impulsionar-turismo-no-vale-do-sao-lourenco-em-mato-grosso/>
<https://www.copopular.com.br/politica/pl-de-fabinho-institui-o-circuito-estadual-turistico-do-vale-do-sao-lourenco-em-mt/166836>
² <https://www.juscimeira.mt.gov.br/noticia/17/654/Prefeito-sanciona-leis-que-fomentarao-o-turismo-no-entorno-do-Lago-do-Sao-Lourenco-em-Juscimeira/>
³ <https://www.ager.mt.gov.br/web/mt/w/8051451-mais-de-20-km-de-estrada-sao-inauguradas-pelo-governo-do-estado>



cursos de formação, a elaboração e distribuição de material publicitário do circuito turístico, entre outras medidas.

A pesquisa realizada por esta relatoria também encontrou informações específicas sobre existência de algum Projeto de Lei em trâmite nesta Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) de mesma natureza do Projeto de Lei nº 1913/2023 mencionado anteriormente⁴.

Entretanto, é importante consignar que a tramitação pode mudar rapidamente e a ausência de informações específicas nos resultados da pesquisa não significa necessariamente que não possa surgir algum Projeto de Lei semelhante. Portanto, no momento inexistente óbice à ponderação meritória do Projeto de Lei em apreço.

Os pressupostos de fato e de direito em um Projeto de Lei referem-se às condições e fundamentos que sustentam a proposta legislativa. Os pressupostos de fato são as situações ou realidades que antecedem e justificam a criação do projeto, enquanto os pressupostos de direito são os fundamentos jurídicos que embasam a proposta e garantem sua conformidade com a legislação e a Constituição.

Em outras palavras, os pressupostos de fato são os eventos, circunstâncias ou problemas que motivam a elaboração do projeto, enquanto os pressupostos de direito são os princípios e normas legais que dão suporte à proposta e asseguram sua validade jurídica. Ambos são importantes para assegurar que o Projeto de Lei seja adequado, pertinente e esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O Projeto de Lei nº 1913/2023 tem como pressuposto de fato que o Vale do São Lourenço, em Mato Grosso, possui potencial turístico, mas ainda não é explorado de forma adequada. Para comprovar essa afirmação, é possível citar as estatísticas conforme descritas adiante.

Mato Grosso é o terceiro estado mais visitado do Brasil, com cerca de 2 milhões de turistas em 2022.⁵ O Vale do São Lourenço é uma região rica em belezas naturais, com destaque para as cachoeiras, grutas e nascentes.⁶

⁴ <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/>

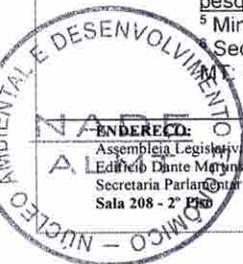
<https://www.al.mt.gov.br/proposicao/?ano=2023&numeroPropositura=943&tipoPropositura=1>

<https://mpmt.mp.br/portalcio/news/719/125862/projeto-do-governo-de-mt-ameaca-modo-de-vida-de-pescadores-alertam-pesquisadores>

⁵ Ministério do Turismo (2023). Anuário Estatístico do Turismo 2022. Brasília, DF: Ministério do Turismo.

⁶ Secretaria de Estado de Turismo de Mato Grosso (2023). Vale do São Lourenço: um destino turístico de belezas naturais. Cuiabá,

MT: Secretaria de Estado de Turismo de Mato Grosso.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Magalhães de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



A região também possui um rico patrimônio histórico e cultural, com destaque para as cidades de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.⁷ Além disso, o projeto também assume que a criação de um circuito turístico integrado pode ajudar a promover a região e atrair mais visitantes.

Para apoiar essa afirmação, é possível citar que os circuitos turísticos são uma estratégia eficaz para promover o turismo em regiões com múltiplos atrativos.⁸ É possível mencionar também a criação de um circuito turístico integrado pode facilitar a logística e a comercialização de produtos e serviços turísticos.⁹ Ademais, os circuitos turísticos podem contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões que integram.¹⁰

Portanto, com base nessas estatísticas, é possível concluir que o Projeto de Lei nº 1913/2023 tem fundamentos sólidos para promover o turismo no Vale do São Lourenço, em Mato Grosso.

O fato de Mato Grosso ser o terceiro estado mais visitado do Brasil sugere que há um potencial de mercado para o turismo na região. A riqueza em belezas naturais e patrimônio histórico e cultural do Vale do São Lourenço sugere que a região possui atrativos turísticos capazes de atrair visitantes.

O sucesso de outros circuitos turísticos no Brasil sugere que a criação de um circuito turístico integrado no Vale do São Lourenço pode ser uma estratégia eficaz para promover a região.

As pressuposições de direito também estão presentes no Projeto de Lei nº 1913/2023, que institui o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço de Mato Grosso. O Projeto possui fundamentos jurídicos sólidos para promover o turismo no Vale do São Lourenço, em Mato Grosso.

A Lei nº 11.771/2008, que estabelece a Política Nacional de Turismo, define o turismo como "o conjunto de atividades, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que visam à

⁷ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2023). Inventário Nacional de Sítios Históricos - Iphan. Brasília, DF: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁸ Organização Mundial do Turismo (2023). Guia de Desenvolvimento de Produtos Turísticos: Circuitos Turísticos. Madrid, Espanha: Organização Mundial do Turismo.

⁹ Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (2023). Circuitos Turísticos: uma estratégia para o desenvolvimento do turismo no Brasil. São Paulo, SP: Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura.

¹⁰ Fundação Getúlio Vargas (2023). Circuitos Turísticos: uma análise do potencial de desenvolvimento econômico e social. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas.





organização, ao planejamento, à promoção, à execução e ao controle das atividades turísticas".

Esta Lei estabelece a Política Nacional de Turismo, a ser implementada pelo Poder Público em todas as suas esferas, e tem por objetivo promover o desenvolvimento do turismo de forma sustentável e responsável, para contribuir com o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Para os efeitos desta Lei, considera-se "Turismo" o conjunto de atividades, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que visam à organização, ao planejamento, à promoção, à execução e ao controle das atividades turísticas.

O Decreto nº 7.393/2010, que regulamenta a Lei nº 11.771/2008, estabelece que os circuitos turísticos são "espaços territoriais delimitados, com características naturais, históricas, culturais ou de lazer, que se organizam de forma integrada para o desenvolvimento do turismo".

Com base nesses fundamentos jurídicos, o Projeto de Lei nº 1913/2023 tem como objetivo promover o turismo no Vale do São Lourenço, em Mato Grosso, por meio da criação de um circuito turístico integrado. A criação desse circuito é uma estratégia eficaz para promover a região, pois permite a articulação dos municípios envolvidos, a otimização da infraestrutura turística e a diversificação da oferta de produtos e serviços turísticos.

Além dos fundamentos jurídicos citados, o Projeto de Lei nº 1913/2023 também está em consonância com as seguintes diretrizes da Política Nacional de Turismo: i) promoção do turismo sustentável e responsável; ii) desenvolvimento do turismo de forma integrada; diversificação da oferta de produtos e serviços turísticos; iii) integração entre os setores público e privado; participação da sociedade civil.

O Projeto de Lei nº 1913/2023 visa instituir o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço, no estado de Mato Grosso, abrangendo os municípios de Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino e São Pedro da Cipa. A proposta apresenta interesse público, oportunidade, conveniência, relevância social e ambiental pelos a seguir apontados.



O projeto busca promover o turismo na região, beneficiando a coletividade e contribuindo para o desenvolvimento local e regional¹¹. A criação do circuito turístico atende aos interesses comuns dos municípios envolvidos e da população em geral.

O turismo é um setor importante para a economia brasileira, representando 7,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do país e sendo responsável por 8 milhões de empregos¹². A criação do circuito turístico pode impulsionar o setor no estado de Mato Grosso, gerando emprego e renda para a população local.

A proposta visa racionalizar e otimizar ações conjuntas entre os municípios envolvidos, promovendo a cooperação e a integração de esforços para o desenvolvimento do turismo na região.

O projeto tem potencial para gerar empregos e melhorar a qualidade de vida da população local, além de promover a cultura e a história dos municípios envolvidos. A criação do circuito turístico pode atrair visitantes e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

O Projeto de Lei enfatiza a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, estabelecendo diretrizes para a exploração sustentável das economias locais e a conscientização da população quanto à preservação do patrimônio público e do meio ambiente. A promoção do turismo responsável pode contribuir para a conservação dos recursos naturais e a valorização do patrimônio ambiental da região.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1913/2023 apresenta interesse público, oportunidade, conveniência, relevância social e ambiental, buscando promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Vale do São Lourenço, no estado de Mato Grosso.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1913/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – “FABINHO”.

¹¹

https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/DanielleSouzadeAndrade/InteressepubliconecesidadepossibilidadeEstudantescadernoacademicon62000.pdf

¹² <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-sera-responsavel-por-quase-8-milhoes-de-empregos-e-7-8-do-pib-do-brasil-em-2023-afirma-wttc#:~:text=DADOS-Turismo%20ser%C3%A1%20respons%C3%A1vel%20por%20quase%208%20mil%C3%B5es%20de%20empregos%20e,Brasil%20em%202023%2C%20afirma%20WTTC&text=O%20ano%20de%202023%20dever%C3%A1,%2C8%25%20do%20PIB%20nacional.>





III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 1913/2023 que “Institui o Circuito Estadual Turístico do Vale São Lourenço, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O projeto tem potencial para gerar empregos e melhorar a qualidade de vida da população local, além de promover a cultura e a história dos municípios envolvidos. A criação do circuito turístico pode atrair visitantes e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

O Projeto de Lei enfatiza a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, estabelecendo diretrizes para a exploração sustentável das economias locais e a conscientização da população quanto à preservação do patrimônio público e do meio ambiente. A promoção do turismo responsável pode contribuir para a conservação dos recursos naturais e a valorização do patrimônio ambiental da região.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1913/2023 apresenta interesse público, oportunidade, conveniência, relevância social e ambiental, buscando promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Vale do São Lourenço, no estado de Mato Grosso.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1913/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – “FABINHO”.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1913/2023 - Parecer nº: 048/2023

Reunião da Comissão em 27 / 03 / 24

Presidente: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES

Relator: Dep. Diego Guimarães

Voto Relator

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1913/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – “FABINHO”.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

